



Câmara Municipal de Gravatá/PE

LEI Nº 3967/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Gravatá, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, em parcela única, será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e aos Secretários do Município será de R\$ 13.728,00 (treze mil setecentos e vinte e oito reais).

§1º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-prefeito.

§2º Será concedido 1/3 de férias aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 2º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Aos subsídios fixados por esta lei, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gravatá, em 16 de agosto de 2024.


LEONARDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE